



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2898, de 29 de maio de 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências*

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação  
02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação  
12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial  
Ficha 335

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais),

em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	335	3.3.50.39.01	01	12.367.0009.2023.0000	Termo de Colaboração	R\$ 83.200,00
Total R\$ 83.200,00						

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	130	3.3.90.39	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 83.200,00
Total R\$ 83.200,00						

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

#### Lei nº 2899, de 29 de maio de 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências*

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para os pacientes mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 120.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 3 de 4

Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Departamento Municipal de Saúde  
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0010.2067.0000 - Ação Multidisciplinar em Saúde  
Ficha 334

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	334	3.3.50.39.01	01	10.301.0010.2067.0000	Termo de Colaboração	R\$ 120.400,00
Total R\$ 120.400,00						

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	178	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 120.400,00
Total R\$ 120.400,00						

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei Complementar nº 2900, de 29 de maio de 2023

Autoria: Executivo Municipal

*Altera Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023*

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023, passam a ter as seguintes redações:

(...)

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas

a que se referem os artigos 158 e 159m inciso I, alínea "b", "d" e "e" e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes a operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4320, de 17.02.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 6º na Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2644, de 20 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 2690, de 20 de agosto de 2020.

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023 ficam mantidas, em sua integralidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Decretos

#### Decreto nº 4215, de 26 de maio de 2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 4 de 4

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 67.292,26 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.06	096	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 67.292,26
Total R\$ 67.292,26						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 67.292,26 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.06	098	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 67.292,26
Total R\$ 67.292,26						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....